



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO Nº 10/2024 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, e Aline Vicentina Fidelis Lima.

No dia 01 de abril de 2024, por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, firmam o presente instrumento para **prestação de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, celebrado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.350/2007, que regulamenta o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado Aline Vicentina Fidelis Lima, brasileira, casada, inscrita na CPF nº 049.291.928-78, portadora do RG 12.244.954, nascida em 22/10/1980, filha de José Geraldo Fidelis e Inez Maria da Silva Fidelis, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, nº 178, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade, que será lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato foi precedido do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/07, preenchendo temporariamente o cargo Controlador Interno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, visando suprir necessidade de pessoal da Contratante.

Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - Da Vigência: A contratação é por prazo determinado, com início no dia 01/04/2024 e término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07, bem como podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, conforme necessidade justificada da Administração.

Cláusula Quarta - Das Atribuições: São as estabelecidas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, que reproduziu o Anexo II da Lei Municipal nº 1.825/16.

Cláusula Quinta - Dos Deveres: Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente, a Contratada se compromete a desempenhar as funções que lhe forem atribuídas com atenção aos seguintes deveres:

- a) ter conduta ilibada;
- b) cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- e) tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) apresentar-se decentemente trajado;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função exercida;
- i) atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- j) ser discreta em relação a assuntos internos referentes a Câmara Municipal;
- k) submeter a avaliação periódica de desempenho;
- l) conhecer e obedecer aos deveres impostos em função das Leis Municipais nº 1.031/97, 1.825/16, 1.350/07, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Sexta - Da Remuneração: A Contratada receberá da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, o importe a R\$ 2.301,39 (dois mil trezentos e um reais e trinta e nove centavos), valor a ser deduzido os encargos legais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Subcláusula primeira. A Contratada autoriza serem efetuados todos os descontos legais, sobretudo, o previdenciário, diretamente pela Contratante, do valor estabelecido na Cláusula Sexta.

Subcláusula segunda. Na data do encerramento do contrato deverá ser calculado e pago a Contratada o valor referente a férias e décimo terceiro proporcionais ao tempo trabalhado.

Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho: Será de 30 (trinta) horas semanais, seis horas diárias, a jornada de trabalho, em horário que lhe for estipulado, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Subcláusula única. A Contratada poderá realizar serviço extraordinário, em caráter eventual e conforme justificado e determinado pela Mesa Diretora, devendo a hora extraordinária trabalhada ser compensada em banco de horas.

Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar: A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, culposas, ou que configurem negligência.

Subcláusula única. Constatada a falta e a lesão aos cofres e interesse públicos, o contrato será rescindido, ficando a Contratada obrigada a ressarcir a Contratante por todos os danos causados, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Extinção: O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 1.031/97, se não obtiver conceito favorável na avaliação periódica de desempenho, ou por outras razões justificadas pelo Gestor.

Subcláusula única. A avaliação periódica de desempenho descrita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, na forma disposta na Lei Ordinária nº 1.825/16 e Resolução nº 03/2011, devendo a contratada obter conceito favorável, no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), caso contrário o contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Cláusula Décima - Do Registro: O presente contrato deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora desta Casa, para fins de registro e arquivamento.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais: O presente contrato:

- a) possui natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo;
- b) é firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.350/07, obedecendo aos ditames estabelecidos no inciso IX, do art. 37 e demais diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, trazidos simetricamente pela Lei Orgânica do Município;
- c) deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora;
- d) deverá ser publicado em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para as finalidades de direito.

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.



TESTEMUNHAS:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

FICHA RESUMO DO CONTRATADO

CONTRATADA		
Dados pessoais		
Nome: Aline Vicentina Fidelis Lima		
Estado civil: Casada	Data nascimento: 22/10/1980	
Endereço: Rua Presidente Vargas , 178 Bairro Cruzeiro , Lima Duarte		
Grau de instrução: Superior Completo		
Nome pai: José Geraldo Fidelis		
Nome mãe: Inez Maria da Silva Fidelis		
Documentação		
RG: MG- 12.244.954	Órgão emissor/UF: PC/MG	Data emissão: 16/12/2011
CPF: 049.291.928-78		
Título de Eleitor	Nº: 1100089502/21	Zona: 162
Seção: 0016	Data expedição: 28/04/1998	Município: Lima Duarte
CTPS nº:	Série:	Data expedição:
PIS/PASEP: NIT 130.01990.34-0		
Contatos		
Fone res.:	Fone com.:	Celular: (32) 98836-2298
e-mail: alinevfidelis@yahoo.com.br		
Em caso de urgência avisar: Clemilson		Fone: (32) 9801-4084
Formação Escolar		
Instituição de Ensino: Rede de Ensino DOCTUM – Juiz de Fora		
Curso: Bacharel em Direito	Ano de Início: 2006	Ano de Término: 2010
Dados Bancários		
Banco: Brasil	nº --	
Agência nº: 2251-9	Conta nº: 5698-7	Tipo: Corrente/Poupança
CONTRATO		
Celebração data: 01/04/2024		
Vigência:	Início: 01/04/2024	Término: 01/04/2025
Lotação:	Secretaria da Câmara Municipal	
Dotação Orçamentária:	3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
Regime de Trabalho:	30 horas semanais	
Regime Jurídico:	Jurídico-Administrativo	
Função:	Controlador Interno	
Assinatura do Contratado:	01/04/2024	

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte-MG, 01 de abril de 2024.

A Srta.
Aline Vicentina Fidelis Lima

Assunto: Informação sobre Leis e recomendações.

Prezada Aline Vicentina Fidelis Lima,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que é imprescindível seu conhecimento e leitura das Leis Municipais nº 1.031/97 que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, MG”; nº 1.350/07 que “Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal da República de 1988; nº 1.444/08 que “Fixa o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Lima Duarte e dá outras providências” e nº 1.825/16 que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG”, todas devidamente inseridas no sistema de apoio ao processo legislativo - SAPL desta Casa Legislativa.

Necessário também se faz a recomendação para que leia a Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno desta Casa de Leis e as Resoluções existentes para que tome conhecimento de todos os regulamentos aos quais se submeterá ao tempo de sua contratação por esta Casa.

Qualquer dúvida porventura existente deverá ser imediatamente esclarecida pela responsável do setor de pessoal, Sra. Jozielly Maria d'Ávila; ou por outra pessoa que vier a indicar.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Fábio Pereira Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

No dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024), na Câmara dos Vereadores, sede do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte, MG, compareceu Aline Vicentina Fidelis Lima, por ter sido contratada nos termos e cláusulas do Contrato nº 10/2024, e demais princípios reguladores do direito administrativo, e, em que pese não ser servidor público efetivo, mas tão somente exercer uma função temporária nesta Casa, importante salientar que se submete ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, bem como aos demais regulamentos municipais e tomou conhecimento do disposto nos seguintes artigos da Lei nº 1.031/97:

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 110. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 111. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo, dolosamente causado ao erário, somente será liquidada na forma prevista no § 2º do art. 34 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 112. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 113. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 114. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 115. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Aline Vicentina Fidelis Lima
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, **XXX**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº **XXX**, portadora do RG nº MG **XXX**, nascido em **XXX**, filha de **XXX**, residente e domiciliada na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, nesta Cidade, DECLARO, SOB AS PENALIDAS LEGAIS, para fins do Contrato nº **XXX** que:

1- QUE NÃO EXERÇO cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

2- QUE NÃO POSSUO VÍNCULO com empresa privada em horário incompatível com o exercício da função para a qual estou sendo contratada.

3- QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do § 10, art. 37, da Constituição Federal, que seja inacumulável com a função que exercerei.

4- QUE NÃO SOFRI PENALIDADE que impossibilite a contratação em função pública e que estou em pleno gozo de meus direitos políticos, conforme art. 15 da Constituição Federal.

5- QUE ESTOU CIENTE de que devo comunicar, imediatamente, ao Poder Legislativo qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos e funções, e em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal nº 1.031/97.

6- QUE ESTOU CIENTE de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7- QUE TOMO CIÊNCIA de toda a legislação supra referida, recebendo informação de sua localização no site da Câmara Municipal, inclusive, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, MG, Lei Municipal nº 1.031/97.

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.

XXX

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Câmara Municipal de Lima Duarte		CNPJ nº 20.434122/0001-01
Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000		
Contratado: XXX	Lotação: Câmara Municipal	Data Contrato: 01/04/2024 a XXX
Regime de Trabalho: 30 horas semanais		
MÊS: Abril		ANO: 2024

DIAS	ENTRADA MANHÃ	ALMOÇO		SAÍDA TARDE	EXTRAS		ASSINATURA
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							